

À
COMISSÃO LICITATÓRIA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA (SC)
PROCESSO Nº 044/2022 PMXV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022



MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44, I.E.: 251.477.398, sito à Rua Cristóvão Colombo, nº 221-E, Bairro Bela Vista, Chapecó - SC, CEP: 89.804-250, por meio de seu representante legal, **André Moratelli**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 2.853.096, inscrito no CPF sob o nº 017.267.109-47, residente e domiciliado à Rua Condá, nº 100E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor da decisão da comissão de licitação, proferida no Processo nº 044/2022 PMXV, Pregão Eletrônico nº 02/2022, em 30/06/2022, realizado pela prefeitura Municipal de Xavantina/SC, que inabilitou a empresa ora recorrente para o certame, para aquisição de 1 (um) **TRATOR DE ESTEIRA**, conforme passa a aduzir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos no inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c item 15.4 do Instrumento Convocatório, cabe recurso no “prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de memoriais”, demonstrando, portanto, a tempestividade do presente.

II. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fora aberto, pela Prefeitura Municipal de Xavantina/SC, Edital de licitação, Pregão Eletrônico Nº 02/2022, Tipo menor preço unitário, para aquisição de 1 (uma) unidade de trator de esteira, zero hora, fabricação nacional, conforme especificações contidas nos “Anexo I – Termo de Referência”:

Item	Características
1	<p>TRATOR DE ESTEIRA NOVO (zero hora), com fabricação nacional, com as seguintes características mínimas:</p> <p>- Ano de fabricação 2022, Acionado por motor turbo diesel, tanque de Combustível com no mínimo 250 litros, potência líquida mínima 130 HP, em conformidade com a norma para baixa emissão de poluentes MAR-I (Resolução CONAMA n° 433/2011), Sistema de arrefecimento com inversão de rotação, cabine ROPS e FOPS fechada, com certificação nacional, Ar-condicionado quente e frio, ambos de fábrica, peso operacional mínimo de 14.000 KG, lâmina angulável com largura mínima de 3,15 m, com no mínimo 07 roletes inferiores e 02 roletes superiores de cada lado, com Ripper/Escarrificador traseiro de no mínimo 03 dentes, largura das sapatas de no mínimo 510 mm cada lado, com sistema de monitoramento eletrônico, gratuito por no mínimo 03 anos, demais itens de série padrão do equipamento ofertado e garantia de 12 meses.</p>

III. DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão pública, por meio do endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, observou-se a participação de duas empresas interessadas e classificadas, quais sejam, a ora recorrente MANTOMAC, e a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., conforme se extrai da Ata de Sessão do Pregão:

30/06/2022 08:20:57	MENSAGEM	PREGOEIRO	
As propostas cadastradas estão dentro das exigências do edital			
30/06/2022 08:24:40	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Vamos iniciar a fase de lances			
30/06/2022 08:24:54	DISPUTA		
30/06/2022 08:24:54	LANCE	MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	1.199.900,00
30/06/2022 08:24:54	LANCE	PARANA EQUIPAMNETOS S.A. (PARTICIPANTE 010)	1.240.000,00

Após a etapa de lances, consagrou-se vencedora do Certame a empresa MANTOMAC, ora recorrente, para fornecimento do equipamento de **marca KOMATSU, modelo D51EX-22**, ao valor unitário de R\$ 1.069.000,00 (um milhão e sessenta e nove mil reais), tendo a segunda colocada ofertado o último lance no valor de R\$ 1.070.000,00, conforme registro em ata:

CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	060	79.879.318/0001-44	1.199.900,00	1.069.000,00	Não
2 PARANA EQUIPAMNETOS S.A.	010	76.527.951/0008-51	1.240.000,00	1.070.000,00	Não

No entanto, analisada a documentação e a proposta comercial apresentada pela empresa vencedora, a municipalidade decidiu por inabilitá-la, sob a alegação de que não fora apresentado documento exigido em edital.

Em razão disso, a ora recorrente manifestou, no momento oportuno, de forma tempestiva e motivada, **intenção de recurso**, a qual foi aceita pelo Sr. Pregoeiro.

Assim, a empresa recorrente passa agora à apresentação dos motivos que indicam a desclassificação da empresa vencedora ocorreu de forma indevida, bem como que a empresa segunda colocada que restou habilitada não atende aos requisitos do pregão.

IV. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, deve ser ressaltado que o site BLL, no qual foi realizada a sessão pública, solicita de forma expressa e nominal os documentos a serem anexados. Contudo, tais campos não correspondem de forma exata aos documentos exigidos pelo edital.

Em razão disso, a ora recorrente colacionou os documentos de acordo com a ordem de exigências dos mesmos no site BLL. Todavia, a municipalidade entendeu por omissos o documento que comprova concessão e/ou exclusividade com a fabricante do equipamento ofertado. No entanto, conforme se depreende dos documentos que instruem a presente, a empresa Mantomac é representante autorizada da marca Komatsu, conforme Ata Notarial certificada em Tabelionato de Notas, na qual a empresa consta como representante autorizada da Fábrica, o que pode ser verificado pelo site: <https://www.komatsu.com.br/source/distrib.php>, cuja emissão data de 30/05/2022. Ou seja, **trata-se de documento atualizado, porém com data de emissão anterior à propositura do processo licitatório.**

Assim, entende a ora recorrente que foi induzida ao erro, tendo em vista a inatidão das informações constantes no site para anexar os documentos pertinentes.

Neste ponto, é importante referir que a desarmonia entre o instrumento convocatório e as mensagens inseridas no portal de realização da sessão pública é tamanha, que até mesmo o prazo para apresentação das presentes razões difere em 2 (dois) dias úteis.

Isso porque o edital prevê prazo de 5 (cinco) dias úteis para juntada de memoriais, de Recurso, enquanto na sessão pública foram concedidos apenas 3 (dias) dias úteis. Segue dispositivo extraído do Edital de Pregão:

15.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Já na sessão pública, foram deferidos três dias, conforme se extrai da Ata do pregão:

30/06/2022 10:15:16	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
30/06/2022 10:20:38	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
30/06/2022 10:22:44	MENSAGEM	PREGOEIRO	Aguardamos o prazo de (três) dias úteis para que a Empresa Mantomac apresente seu recurso.

Assim, a empresa MANTOMAC, ora recorrente, manifesta sua irresigação em relação à inabilitação sofrida, vez que as determinações editalícias não foram devidamente atendidas pela comissão licitatória.

Na mesma seara, refere-se que, em razão da disposição dos documentos no site de realização da sessão pública, a licitante concorrente Paraná Equipamentos colacionou toda a sua documentação de forma repetida, duplicando e até triplicando determinadas certidões e declarações. Por certo, tal ato demonstra, por si só, a incerteza das empresas participantes do certame quanto ao correto atendimento aos documentos habilitatórios, visto que os documentos no site em questão não foram listados de forma clara.

No mais, refere-se que equipamento ofertado pela empresa licitante 2ª colocada do certame, que posteriormente foi habilitada pela municipalidade, qual seja, Trator de Esteira da marca Caterpillar, modelo D4, possui sistema de arrefecimento com reversão de rotação apenas como item opcional, o que deve ser observado pela municipalidade.

Outrossim, há que se mencionar que é facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, promover **diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Tal preceito encontra-se no **art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993**, a saber:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda, no tocante à modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece o art. 47 do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Assim, defende-se que o respeito ao **princípio da isonomia** é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial.

5

Logo, entende a licitante que eventual excesso de formalismo é prejudicial à Municipalidade. E, a fim de dar maior amparo e respaldo aos argumentos postos acima, citam-se os Julgados do Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. CELG DISTRIBUIÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO ATENDIMENTO A CRITÉRIO TÉCNICO. CONHECIMENTO. OITIVA DA UNIDADE. INFORMAÇÃO REQUERIDA CONTIDA DE FORMA IMPLÍCITA NA DOCUMENTAÇÃO. **EXCESSO DE FORMALISMO**. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO À CELG PARA QUE ANULE O ATO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA, POSSIBILITANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.” (Tribunal de Contas da União. Plenário. ACÓRDÃO TCU 1795/2015. 22/07/2015)

(Grifos acrescidos)

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância **sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993**” (Tribunal de Contas da União. Plenário. ACÓRDÃO TCU Nº 3.615. 10/12/2013).

(Grifos acrescidos)

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. **Ao constatar**

incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. (Tribunal de Contas da União. Plenário. ACÓRDÃO TCU 3418/2014. 03/12/2014)
(Grifos acrescidos)

Por tudo isso, entende-se que resta demonstrado, além das incongruências entre o instrumento convocatório e a realização da sessão pública por meio de site, que eventual equívoco poderia ser suprimido, quiçá averiguado pela Comissão de Licitação, por meio de simples diligência, a fim de atender ao melhor interesse da municipalidade, com um produto de qualidade, ao melhor preço, atendendo aos princípios norteadores do processo licitatório.

V. DA EMPRESA MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Destaca-se que a **Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda** é uma empresa de renome no mercado de máquinas pesadas e possui idoneidade moral para contratar com a administração pública, contando com mais de 35 anos de história, cumprindo plenamente todos os requisitos habilitatórios e demais exigências do ato convocatório.

O equipamento pelo qual se concorreu esta licitação, atende em sua totalidade às exigências do edital, bem como à documentação pertinente para habilitação.

Portanto, mister se faz sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas, para que a municipalidade, por meio desta Comissão Licitatória, proceda à retificação da decisão anteriormente exarada, que inabilitou a MANTOMAC COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, e proceda à inabilitação da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS SA., pois conforme retro exposto, não foram observados os requisitos do edital no site de realização do pregão.

VI. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende a ora recorrente que sua inabilitação não deve prosperar, tendo em vista que há o documento necessário a comprovar a autorização de concessão com a fabricante do documento, tendo sido prejudicada pela inexatidão do sítio eletrônico para juntade de documento, e não tendo a comissão licitatória realizado quaisquer diligências no intuito de esclarecer quaisquer dúvidas e/ou irregularidades.

Assim, **requer-se**, respeitosamente, que esta Comissão licitante receba as presentes razões, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93 e, ao final, julgue pela **procedência do Recurso Administrativo proposto**, para para fins de rever a decisão que

inabilitou a empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, bem como que determinou a habilitação da recorrida PARANÁ EQUIPAMENTOS SA, com sua posterior desclassificação e nulidade de todos os atos praticados a partir de então, tendo em vista que apresenta informações divergentes das apresentadas inicialmente.

Por fim, requer-se seja a recorrente MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA classificada e reabilitada, por atender em sua totalidade todas as exigências da proposta de preços, e comprovar a documentação necessária exigida pelo certame.



Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Chapecó/SC, 05 de julho de 2022.

MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 79.879.318/0001-44
ANDRÉ MORATELLI
CPF nº 017.267.109-47
Representante Legal



Espécie: ATA NOTARIAL

Protocolo: 95087 em 30/05/2022

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL, a requerimento de **MANTOMAC - COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** (como segue abaixo)

SAIBAM quantos este Instrumento Público de Ata Notarial virem, que aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (30/05/2022), neste 2º Tabelionato da cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 164 - D, Bairro Centro, Eu, Kattryn Kettlynn de Bona Atayde - Escrevente Autorizada, lavro a presente instrumento, tendo em vista a solicitação de: **MANTOMAC - COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 221 - E, Bairro Bela Vista, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 14/01/1987, NIRE sob nº 42 2 0091498-1, neste ato representado por seus administradores **PEDRO MARCHI**, brasileiro, o qual declara ser casado, do comércio, natural de Taió/SC, nascido em 29/06/1953, com 68 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02890932100 expedida em 19/04/2018 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 4598104 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 217.504.329-00, filho de Alecio Marchi e de Leonilda Marchi, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº 222, casa 22, Cond. Lago Sul, Bairro Campestre, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: marchi@mantomac.com.br; e, **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, o qual declara ser casado, empresário, natural de Benedito Novo/SC, nascido em 10/06/1952, com 69 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02339737631 expedida em 21/06/2012 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 350145 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 182.653.169-68, filho de Daniel Moratelli e de Emma Maria Moratelli, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 210 - D, Bairro São Cristóvão, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: moratelli@mantomac.com.br, conforme poderes conferidos na Cláusula 7ª da 20ª Alteração de Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 20212297872, em 18/01/2021, a qual o representante da empresa declara sob as penas da lei, ser a última alteração contratual que dispõe da administração, contendo dados totalmente atualizados, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 18/04/2022, devidamente qualificada e identificada como a própria de que trato, em face dos documentos que os administradores apresentaram, pelo que declaro expressamente o seguinte: os solicitantes requereram via whatsapp aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (29/04/2022), às 08h45m, que fosse realizado uma constatação em site específico sendo este "<https://www.komatsu.com.br/source/distrib.php>", o qual acessei às 10h02min. Compareceram os administradores neste Tabelionato, no dia 30/05/2022, às 09h50m, para finalizar o ato. Ao acessar o site acima mencionado abriu uma tela com o campo de pesquisa, neste selecionei duas opções de estado e empresa requerente, gerando assim um breve relatório que demonstro a baixo:



Espécie: ATA NOTARIAL
Protocolo: 95087 em 30/05/2022

Encontre um Distribuidor selecionando a Região Atendida ou Nome do Distribuidor

Região Atendida: Nome do Distribuidor:

Encontre um Distribuidor selecionando a Região Atendida ou Nome do Distribuidor

Região Atendida: Nome do Distribuidor:

Distribuidores

Construção

Santa Catarina

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Rua Alvin Rutzen, 101
 Itoupavazinha - Blumenau - SC
 CEP: 89066-345
 Fone: (47) 3144-5399
 E-Mail: mantomac@mantomac.com.br
 Site: www.mantomac.com.br

Santa Catarina

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Rua Cnstóvão Colombo, 221
 Bela Vista - Chapecó - SC
 CEP: 89804-250
 Fone: (49) 3361-5399
 E-Mail: mantomac@mantomac.com.br
 Site: www.mantomac.com.br

Distribuidores

Construção

Rio Grande do Sul

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Rodovia RS-122, 1693 - Km 63
 Linha Julieta - Farroupilha - RS
 CEP: 95180-010
 Fone: (54) 2109-5399
 E-Mail: mantomac.far@mantomac.com.br
 Site: www.mantomac.com.br

Para constar, lavrei a presente ata, para os efeitos do artigo 384, do Código de Processo Civil Brasileiro de 16 de março de 2015, e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18.11.1994, em seu artigo 7º, inciso III. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram que lavrasse o presente instrumento, que lhes sendo lido, aceitaram, acharam conforme, e assinam comigo, Daniela Pacheco, Escrevente





2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO DE CHAPECÓ - SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO

LIVRO: 601

FOLHA: 63F



Espécie: ATA NOTARIAL

Protocolo: 95087 em 30/05/2022

Autorizada, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso. Protocolo oficial **95087** de **30/05/2022**. Emolumentos R\$ 166,66 + Selo de Fiscalização(s) R\$ 3,11 Folha Excedente R\$ 4,44 = Total das Custas R\$ 174,21. Chapecó/SC, 30 de maio de 2022. Em testemunho (sinal público) da verdade. (as) (Representante) PEDRO MARCHI; (Representante) VALDIR MORATELLI. (as) Daniela Pacheco - Escrevente Autorizada.

Em testemunho _____ da verdade.

Chapecó/SC, 30 de maio de 2022.

Daniela Pacheco
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GLZ73705-K1YF
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221 - E, na cidade de Chapecó-SC, neste ato legalmente representada por seus Diretores: Sr. **Valdir Moratelli**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 350.145-0 e inscrito no CPF nº 182.653.169-68, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó - SC; e o Sr. **Pedro Marchi**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1227891 e inscrito no CPF nº 132.354.270-15, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó - SC.

OUTORGADO: ANDRÉ MORATELLI, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 2.853.096 e inscrito no CPF nº 017.267.109-47, residente e domiciliado na Rua Condá, nº 100 E, Apto 301, Centro, na cidade de Chapecó/SC.

PODERES: Para fim especial de representar a outorgante e suas filiais, perante qualquer autoridade ou Órgão Público Federal, Estadual, Municipal e entidade privada, no que tange a participação em licitações públicas (pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preço e carta convite), com poderes para ofertar lances, efetivar propostas, manifestar intenção e interpor recursos administrativos, impugnar concorrentes, assinar contratos quando vencedora de concorrência, juntada e retirada de documentação referente a concorrência, carta convite, tomada de preço e pregão presencial e eletrônico; podendo, ainda, admitir, punir e advertir empregados sob sua responsabilidade e, enfim praticar os atos necessários e indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

PRAZO: A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses, a contar desta data.

2º TABELIONATO

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Pedro Marchi CPF nº 217.504.329-00
Diretor

2º TABELIONATO

Chapecó - SC, 21 de julho de 2021.

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Valdir Moratelli CPF nº 182.653.169-68
Diretor

2º TABELIONATO
DEMANDANTE: PEDRO MARCHI DE CHAPECO - SC - Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGELINO BILALDI DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO - Chapecó - SC - CxP: 89.801-070 - Fone: 7491 3322 9001

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
PEDRO MARCHI que assina por **MANTOMAC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**; **VALDIR MORATELLI** que assina por **MANTOMAC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.....

Chapecó/SC 20 de julho de 2021
Em testemunho da verdade.

Bruna Vargas Salvador
Escrivente Autorizada
Emol. 7,04; Selo: 5,84 = R\$12,88
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal GEA43279-8Z9C,
GEA43280-1J6JL
Ato praticado por: Bruna Vargas Salvador



CNPJ: 79.879.318/0001-44 - INSC. ESTADUAL: 253.676.428

Bruna Vargas Salvador
Escritório de Registro de Imóveis
Previdência Social

5399
Baixo Itoupavazinha - CEP: 89066-345
umac.com.br

FILIAL
FARROUPILHA (RS)

Fone/Fax: 55 (54) 2109-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
ANDRE MORATELLI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2853096 SSP SC

CPF
017.267.109-47

DATA NASCIMENTO
28/03/1978

FILIAÇÃO
VALDIR MORATELLI
MARIA SALETE MORATELLI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01759970808

VALIDADE
14/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
25/04/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Andre Moratelli

LOCAL
CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO
20/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60872832104
SC166420751

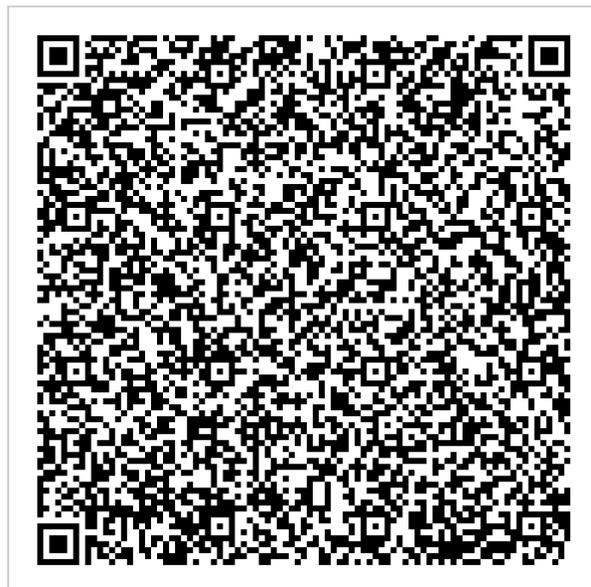
SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2244422117

2244422117

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.